Proc. nº 160 - PLCEX 065/2023
Data: 31/05/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 65, DE 29 MAIO DE 2023.

Altera a redação dos incisos II e III do artigo 236 da Lei Complementar nº 2.635/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação dos incisos II e III do artigo 236 da Lei Complementar nº 2.635/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236 ...

.

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, regime suplementar de trabalho, repouso semanal remunerado, adicional noturno, insalubridade ou periculosidade, vale-transporte e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais ao término do contrato ou gozo de férias aos contratados por mais de doze meses, nos termos dos artigos 97, 101 e 104 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de maio de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E405-18BC-07FC-1406 e informe o código E405-18BC-07FC-1406

Proc. nº 160 - PLCEX 065/2023
Data: 31/05/2023

Ofício n.º 73/2023-GP-ALL Montenegro, 29 de maio de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 65/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho-lhe o presente Projeto de Lei objetivando alterar a redação dos incisos II e III do artigo 236 da Lei Complementar nº 2.635/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Justificamos a necessidade tendo em vista que o artigo 236 da referida Lei previu um rol taxativo de direitos aos servidores contratados, não sendo possível alcançar-lhe quaisquer outros direitos que não estejam previstos neste rol. Entre esses direitos estão apenas o pagamento de férias proporcionais ao término do contrato e o direito de realizar horas extraordinárias.

Ocorre que a experiência nos demonstra que muitos contratados, especialmente na área da Saúde e Educação, pela carga de conhecimento que acumulam ao final de seu contrato de um ano, poderiam continuar a prestar seus serviços por mais um ano, através da prorrogação de seus contratos. Todavia, neste caso seria necessário, por força da previsão do Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, assim como Art. 97 da LC nº 2.635/90, a conceder-lhe o direito ao gozo de férias com o acréscimo do terço legal. Infelizmente, o Art. 236 não trouxe esta previsão, o que justifica a alteração sugerida para o fim de prever o gozo de férias aos contratados.

Da mesma forma, o inciso II do Art. 236 previu que os servidores contratados podem realizar serviço extraordinário. Este serviço demanda um acréscimo de 50% ou 100%, conforme o caso. Todavia, o Município possui lei de convocação para Regime Suplementar de Trabalho, que autoriza a convocação de servidores sem o pagamento do acréscimo, apenas pagando pelas horas trabalhadas. Neste sentido se o servidor contratado pode realizar serviço extraordinário, também deve ser permitido sua convocação para Regime Suplementar de Trabalho, que é mais econômico ao Ente.

Nesse sentido, certos de vossa compreensão da necessidade que a situação impõe, solicitamos aos nobres Edis a discussão e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E405-18BC-07FC-1406 e informe o código E405-18BC-07FC-1406

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E405-18BC-07FC-1406

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 30/05/2023 09:42:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E405-18BC-07FC-1406